

RESOLUÇÃO Nº. 026/2017- PH/ CMDCA.

Dispõe sobre a consulta aos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Geral do Município pede um parecer quanto à legalidade das solicitações feitas pelos Colegiados Semear e Proteção sobre a proposta de redução da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares de 08 horas diárias para 06 horas interruptas e solicitação da gratificação de 30% em cima do valor do salário.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palhoça - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal CMDCA nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, com base no seu Regimento Interno, aprovado abril 2008 e Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. Em reunião ordinária no dia 16 de agosto de 2017, resolve deliberar:

Os Conselheiros Tutelares se reportaram a este Conselho de Direito, por meio de documento, solicitando apreciação das propostas apresentadas pelos Colegiados (Proteção e Semear) dispõem de alteração para carga horária de 30 horas semanais para os Conselheiros Tutelares, sendo assim, cada Conselheiro trabalharia 06 horas diárias e o Colegiado se dividiria em 02 turnos de trabalho e solicitação da gratificação de 30% em cima do valor do salário. A referida situação foi avaliada primeiramente pela comissão de trabalhos do CMDCA Apoio ao Conselho Tutelar, a comissão avaliou e sugeriu uma reunião extraordinária (26/07/2017) com pauta única para discussão.

CONSIDERANDO a Lei complementar Municipal 209/2015, Dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei n.º 8.069/90, alterada pela Lei n.º 12.696/2012 e dá outras providências.



CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, na forma desta Lei Complementar.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, das 08 às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

CONSIDERANDO que tradicionalmente, a jornada de trabalho diária dos Conselheiros Tutelares de Palhoça, sempre foi de 08 horas diárias, em conformidade com a legislação municipal 209/2015.

CONSIDERANDO que no dia vinte e seis de julho foi realizada a reunião extraordinária, com a presença de 9 (nove) conselheiros de Direito titulares e um suplente e a participação de 9 (nove) dos Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO que na plenária ordinária do dia 16 de agosto de 2017, dos 10 (dez) conselheiros do CMDCA presentes com direito a votos: 8 (oito) votos (três Governo e cinco Sociedade Civil) favoráveis a proposta de redução de carga horária dos Conselhos Tutelares de Palhoça, e teve (dois do governo) votos favorável a permanência da carga horária de 40 horas em conformidade com a Lei 209/2015. Por tais razões, a maioria dos Conselheiros de direito considera a jornada de trabalho de 30 (trinta horas) válida.

Plenária por unanimidade considera legal e é favorável a solicitação da gratificação de 30% em cima do valor do salário nos sobreavisos noturnos, de fins de semana e feriados.

CONSIDERANDO o exposto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requer, a Secretaria de Assistência social por meio da Procuradoria geral do município pede um parecer quanto à legalidade da solicitação feita pelos Colegiados Semear e Proteção, para que se possam fazer os trâmites.

DELIBERA:

Art. 1º- Consultar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Geral do Município sobre: solicitações feitas pelos Conselheiros Tutelares sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho de 08 horas diárias para 06 horas interruptas e solicitação da gratificação de 30% em cima do valor do salário nos sobreavisos noturnos, de fins de semana e feriados.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 18 de agosto de 2017.


Nicelene Maria Soares

Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça/SC